



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Maria da Penha nas Escolas” no âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o **Programa “Maria da Penha nas Escolas”**, com a finalidade de promover a conscientização, prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º

O Programa terá como objetivos principais:

- I – disseminar informações sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – fomentar o respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero;
- III – prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da educação e da informação;
- IV – desenvolver atividades pedagógicas, palestras, campanhas educativas e projetos interdisciplinares que abordem a temática da violência de gênero;
- V – estimular o protagonismo dos estudantes como agentes de transformação social.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, universidades e demais instituições, a fim de garantir a efetiva implementação do Programa.

Art. 4º



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

As ações do Programa deverão ser adaptadas às diferentes faixas etárias dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de forma didática, pedagógica e compatível com o desenvolvimento escolar de cada etapa.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Maria da Penha nas Escolas” no âmbito do Município de São João de Meriti, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, é um marco histórico na luta em defesa das mulheres, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e assegurando proteção e dignidade às vítimas. Entretanto, mesmo com a sua vigência há quase duas décadas, ainda se observa, de forma alarmante, o elevado índice de casos de agressões contra mulheres em todo o Brasil.

Nesse sentido, é papel do Poder Público investir em **ações educativas e preventivas**, preparando as futuras gerações para uma cultura de respeito, igualdade e paz. A escola, como espaço de formação cidadã, é o ambiente ideal para promover o diálogo sobre direitos humanos, equidade de gênero e prevenção da violência.

O Programa “Maria da Penha nas Escolas” visa, portanto:

- Levar informações adequadas sobre a legislação e os direitos das mulheres;
- Sensibilizar crianças e adolescentes sobre a importância do respeito às diferenças;
- Estimular práticas pedagógicas que fortaleçam a cultura da não violência;
- Contribuir para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a justiça social.

A presente proposição é, portanto, um instrumento de fortalecimento da cidadania e de promoção de um futuro mais justo e seguro para todos, em especial para as mulheres de nossa cidade.

Diante da relevância do tema e da necessidade de consolidar políticas públicas de proteção à mulher, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Vereador Magrão Nobre